

LEI DE ENSINO PARA OS COLÉGIOS ESTADUAIS DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS

TEACHING LAW FOR STATE SCHOOLS OF THE MILITARY POLICE OF GOIÁS

ARANTES, Guilhermina Martins¹
VILARINHO, Tatiane Ferreira²

RESUMO

Este artigo teve como objetivo compreender a necessidade da normatização das ações de gestores dos Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás (CEPMGs), com base na Lei nº 8.125, de 18 de julho de 1976, que trata da organização básica da Polícia Militar do Estado de Goiás, a fim de propor mais segurança e amparo legal nas decisões para que diretores possam agir de acordo com a propositura da legislação aqui apresentada. Para tanto, foi elaborado um questionário, que tem como amostra 60 comandantes/diretores que desenvolvem seus trabalhos à frente das unidades de ensino militar. Ao final, foi elaborada uma proposta de lei que dispõe sobre o ensino nos CEPMGs, orienta gestores e define as diretrizes para o ingresso nas instituições de ensino da Polícia Militar do Estado de Goiás e os critérios que evidenciam os parâmetros adotados.

Palavras-chave: Colégio da Polícia Militar. Ensino. Ingresso. Gestores.

ABSTRACT

This article aimed to understand the need for the standardization of the actions of managers of the State Colleges of the Military Police of Goiás (CEPMGs), based on Law No. 8.125, of July 18, 1976, which deals with the basic organization of the State Military Police Goiás, in order to propose more security and legal support in the decisions so that directors can act in accordance with the proposed legislation presented herein. To this end, a questionnaire was developed, which has as sample 60 commanders/directors who develop their work in front of the military education units. At the end, a bill was prepared that provides for teaching in the CEPMGs, guides managers and defines the guidelines for admission to educational institutions of the state military police and the criteria that highlight the parameters adopted.

Keywords: College of Military Police. Teaching. Ticket. Managers.

¹ Aluna do Curso de Habilitação de Oficiais Auxiliares (CHOA), graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Paulista (UNIP). E-mail: sdguiga@hotmail.com.

² Doutora e mestre em Ciência da Informação pela Universidade de Brasília (UnB), especialista em Docência Superior pela Fundação Educacional de Goiás, graduada em Biblioteconomia pela Universidade Federal de Goiás (UFG), capitã da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) e coordenadora da Escola de Pós-Graduação e Extensão da PMGO.

1 INTRODUÇÃO

A Lei nº 8.125, de 18 de julho de 1976, que trata da organização básica da Polícia Militar do Estado de Goiás, em seu art. 23, inciso I, letra “b”, positivou a criação do Colégio da Polícia Militar na estrutura orgânica da corporação. Somente depois de 23 anos, com a edição da Portaria nº 0604/98/PM, de 19 de novembro de 1998, que seu processo de implantação se efetivou, nascendo o primeiro Colégio Militar no estado de Goiás, norteado pelos princípios de civismo e cidadania, com um novo modelo de gestão que se baseava em uma parceria entre a Polícia Militar, a Secretaria de Educação e a comunidade escolar.

Com o sucesso imediato, houve uma mobilização para que o projeto fosse ampliado e a Polícia Militar assumisse o comando de outros colégios. Atualmente, há 60 unidades estaduais da Polícia Militar de Goiás instaladas e em pleno funcionamento no estado. Em termos numéricos, Goiás é o líder nacional em número de escolas estaduais administradas pela Polícia Militar goiana, sendo os colégios militarizados, em sua maioria, de ensino médio e da última etapa do ensino fundamental (6º ao 9º ano).

Em abril de 2019, representantes do Ministério da Educação (MEC) participaram de uma audiência pública na Assembleia Legislativa de Minas Gerais para analisar o projeto do governo federal de incentivo à implantação de escolas cívico-militares. Minas Gerais conta com 30 colégios militares dirigidos pela Polícia Militar do estado de Minas Gerais (PMMG); no Brasil, ao todo, são 234 instituições educacionais sob o comando das forças militares. O clamor pela militarização dos colégios acontece devido ao grande sucesso alcançado nas instituições militares de ensino já existentes. Alguns fatores ascendem a performance dos alunos, colocando-os acima da média do restante dos discentes da rede de educação pública.

Os estudantes dos colégios militares cumprem normas e respeitam os professores, pois há um regulamento que impõe regras. Ao serem descumpridas, os discentes são repreendidos, impondo limites nas ações executadas por qualquer indivíduo que viva em sociedade. Além disso, há uma efetiva fiscalização na participação das atividades propostas. Aqueles que não as executam sofrem alguma reprimenda, ao passo que os que as executam com empenho são premiados e enaltecidos como forma de reconhecimento por seu esforço e dedicação. Os

colégios possuem ainda espaço físico estruturado, envolvimento da comunidade escolar, entre outras características.

Para que haja uma convivência harmoniosa em sociedade, é necessário que se tenha regras definidas, e a função de uma lei é regulamentar os comportamentos e as ações de indivíduos. Nesse diapasão, gestores de colégios militares vêm sofrendo com interferências e interposições impostas pelo Ministério Público (MP) com relação a algumas decisões, principalmente no que se refere à forma de ingresso de cada aluno, limitando e vetando algumas ações em virtude da precariedade da legislação que trata do assunto.

Diante do exposto, este artigo visa responder à seguinte pergunta: qual a relevância da normatização das ações de gestores dos colégios estaduais da Polícia Militar de Goiás? Para tanto, tem-se como objetivo geral a formulação de uma proposição legislativa para regular o ingresso de alunos nas unidades estaduais de ensino da Polícia Militar e normatizar as ações de gestores dos colégios militares para que sejam padronizadas as decisões, de acordo com suas atribuições e funções peculiares. Essa normatização, diante da atuação desses gestores, trará mais segurança jurídica e amparo legal para que possam agir de acordo com a legislação vigente, sistematizando o ensino das unidades dos Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás. Visa, ainda, de modo específico desenvolver projetos preparatórios para atingir um nível de excelência no Exame Nacional de Ensino Médio (Enem) e/ou nos vestibulares, atendendo estudantes devidamente matriculados nos CEPMGs. Havendo vagas, essas também serão disponibilizadas para alunos de baixa renda da rede pública, com a comprovação da renda familiar, inclusive, e Número de Identificação Social (NIS), permitindo identificar aqueles que estão cadastrados em programas sociais.

O projeto de lei aqui proposto, conforme consta no Apêndice B, também almeja oferecer à equipe gestora, ao corpo docente e administrativo cursos de aperfeiçoamento e especializações, buscando a valorização de profissionais da educação e de seu trabalho, propiciando o permanente desenvolvimento de aptidões para o exercício de atividades acadêmicas, para melhor atender toda a comunidade escolar, com foco no aluno, razão da existência de toda e qualquer unidade educacional.

Por fim, este estudo tem por escopo regular o ingresso de estudantes nas unidades de ensino dos colégios militares da Polícia de Goiás, de acordo com os

níveis e as modalidades da Educação Básica, mediante processo seletivo através do sorteio, e a liberdade discricionária do comandante para autorizar as novas matrículas, de acordo com a necessidade e a vacância nas turmas por estruturação, desistência, transferência e outros fatores. Assim, é possível atender à finalidade do Colégio Militar, que é capacitar o aluno para viver em sociedade, formando cidadãos que atuem com ética e cidadania, orientados por valores e tradições do ensino militar.

2 REVISÃO DA LITERATURA

A regulamentação em Goiás (1976), criou os colégios da Polícia Militar de Goiás – atualmente denominados Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – e regulamentou a organização básica da Polícia Militar e a inserção da Diretoria de Ensino, hoje Comando de Ensino Policial Militar (CEPM), com base em funções de planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de formação, aperfeiçoamento e especialização de oficiais e praças. Contudo, somente em 1998, a partir da Portaria nº 0604/98/PM-GAB, art. 1º, tais colégios militares seriam ativados (BELLE, 2011).

Com base Brasil (1996), os colégios militares adotaram o modelo de gestão participativa, integrando a comunidade, os alunos, professores, funcionários e gestores em decisões político-administrativas e eventos acadêmicos. A comunidade escolar é presente e atuante no CEPMG, tanto no Conselho Escolar de alunos, professores e servidores, como na Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF), sendo que todos os organismos vivos da instituição escolar participam, direta ou indiretamente, das decisões e do desenvolvimento de ações tanto de caráter pedagógico como administrativo.

O CEPMG é concomitantemente parte do Sistema Estadual de Educação de Goiás e do Sistema Educacional da Estrutura Militar que o administram baseado em princípios e procedimentos específicos (BELLE, 2011). Essa parceria proporciona aos colégios militares um proveitoso ambiente educacional que integra disciplina e ensino de forma eficaz, coibindo a violência e os comportamentos prejudiciais para aquisição de conhecimento por parte dos alunos e na transmissão desse por parte dos professores (WESTIN, 2019).

Conforme o Estatuto da Associação de Pais, Mestres e Funcionários dos CEPMGs, tal instituto exerce papel fundamental na gestão escolar, promovendo a captação e a aplicação de recursos na estruturação física do colégio e no desenvolvimento de projetos que visam à melhoria da qualidade de ensino e o bem-estar da comunidade escolar. Assim, os recursos, obtidos especialmente através de doações e contribuições voluntárias, são integralmente revertidos em benefícios, e a própria comunidade escolar escolhe as melhores formas para destinação de valores angariados (GOIÁS, 2018).

Em muitos casos, pais e alunos goianos que ainda não estão inseridos nos CEPMGs anseiam com o ingresso nos colégios militares, prova disso está na alegria desses alunos ao conseguirem uma vaga na realização dos sorteios, o que indica que essas escolas oferecem possibilidades de crescimento profissional futuro ao aluno devido aos bons resultados obtidos com o sistema de ensino ofertado. Pouco a pouco a demanda intensificou-se, sendo que, em julho de 2016, o estado de Goiás atingiu o patamar de 47 (quarenta e sete) CEPMGs. O governo continua realizando a transferência de outras escolas, impulsionado por parte da população que anseia por uma educação efetiva e eficiente (GUIMARÃES, 2017).

Em contrapartida, existem também levantamentos negativos acerca dessa implementação. Segundo Pinheiro V. (2014), as instituições de ensino geridas pela Polícia Militar promovem uma seleção antes mesmo do início do ano letivo, e a imposição de uniformes de alto custo é, para a autora, argumento suficiente para concluir que esses colégios não incluem filhos de trabalhadores de classe baixa, uma vez que se torna inviável adquirir o vestuário exigido.

Algumas características do ensino militar dos CEPMGs são similares ao que é proposto em Brasília (2016), que dispõe sobre o Regulamento do Colégio Militar Tiradentes da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), conforme consta no art. 2º: “São princípios norteadores do Colégio Militar Tiradentes: VIII – coparticipação família-escola-comunidade-corporação” (BRASÍLIA, 2016).

De acordo com o Ministério da Educação, a militarização do ensino traz três grandes benefícios: os alunos ficam mais disciplinados e obedientes, a violência na escola despenca e a aprendizagem aumenta (PINHEIRO, V., 2014).

2.1 LEI DE ENSINO

Como dito anteriormente, existem 60 unidades do CEPMG distribuídas pelos municípios do estado. O colégio adota o modelo de gestão participativa, integrando a comunidade, os alunos, professores e gestores em decisões político-administrativas e nos eventos acadêmicos. No âmbito administrativo, existem o Conselho Escolar dos Alunos, a Associação dos Pais, Mestres e Funcionários e os representantes dos professores (GOIÁS, 2018).

Com metodologia sociointeracionista, o colégio estimula a integração por meio de atividades lúdicas e experiências autônomas de aprendizagem. O corpo docente de funcionários é formado por professores e técnicos civis e militares (GOIÁS, 2018). Todos os funcionários e a instituição estão submetidos ao comandante da Polícia Militar de Goiás. O regulamento do CEPMG foi atualizado pela última vez em 2018 e, em seu art. 2, estão estabelecidas suas bases administrativas:

Art. 2º. Os CPMGs são administrados pela Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) por meio do Comando de Ensino Policial Militar (CEPM), a partir de seus comandantes e diretores, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação Cultura e Esporte, por força do Termo de Cooperação Técnico Pedagógico sob a circunscrição das Subsecretarias Regionais de Educação e doravante será regido por este Regimento Escolar. (GOIÁS, 2018, p. 1).

De acordo com o regulamento, o comando e a direção do CEPMG se constituem em um núcleo executivo, tendo como principais funções as de organização, superintendência, coordenação e controle de todas as atividades que se desenvolvem no âmbito da unidade escolar (GOIÁS, 2018).

Consoante com o Brasil (1996), os alunos oriundos de outra localidade, devido a transferência *ex officio*, por ser servidor público federal civil ou militar estudante, terão sua vaga garantida na rede de ensino superior: “Art. 49 - As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo. Parágrafo único. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei”. E o Brasil (1997), vem para regulamentar e completar o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394/96, que, além da garantia da vaga para o funcionário público, também terá a garantia o seu dependente estudante a qualquer sistema de ensino.

Logo em Brasil (2008), acrescenta o inciso X ao caput do art. 4º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade. E o Brasil (1990), que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), também pontua o direito da criança e do adolescente à educação e o acesso à escola mais próxima da residência, referindo-se a um direito essencial, pois faz parte do desenvolvimento individual de cada ser.

2.2 FUNÇÕES DOS DIRETORES

A gestão democrática nas escolas deve ser entendida como uma prática que inclui participação efetiva nas decisões dos setores que compõem a comunidade escolar. Isso implica, entre outras coisas, participar da organização, construção e avaliação do Projeto Político Pedagógico e na definição do uso de recursos econômicos da instituição de ensino (LÜCK, 2006).

Nessa perspectiva, a defesa da democratização da gestão não se estabelece por seus próprios meios ou como um fim em si, mas é uma das estratégias cujo objetivo é buscar a melhoria da qualidade da educação, entre outras formas, através da elaboração de um currículo baseado na realidade local e na construção de práticas cotidianas que possam integrar as disciplinas no cotidiano dos atores envolvidos na escola (diretor, professores, alunos, coordenadores, equipe técnica-administrativa, guardas, assistentes de serviço etc.) em estreita coordenação com a comunidade na qual está inserido. Tudo isso como sujeitos ativos dos processos escolares (DUBLANTE; CARLOS NETO, 2017).

O principal mecanismo de institucionalização da gestão democrática nas escolas, como estabelecido no art. 5 do regulamento do CEPMG (GOIÁS, 2018), seria o Conselho Escolar. Segundo esse documento, a instituição deve praticar a gestão escolar democrática:

Art. 5º A gestão escolar democrática e colegiada é entendida como o processo que rege o funcionamento do CPMG, compreendendo tomada de decisão conjunta no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões pedagógicas e administrativas com a participação do Comando de Ensino Policial Militar (CEPM), como unidade gestora dos CPMGs e de toda a comunidade escolar (POLÍCIA MILITAR, 2018, p. 4).

A comunidade escolar no CEPMG engloba membros do corpo diretivo, docentes, técnicos-pedagógicos, pessoal da parte administrativa e alunos regularmente matriculados, assim como seus pais ou responsáveis (GOIÁS, 2018).

Lück (2006) demonstra, a partir do trabalho de Paulo Freire, que os conselhos escolares são exemplos da criação de uma escola diferente, espaço para construção da democracia participativa na escola e também de um corpo político, um organismo organizador da escola, um centro deliberativo através do qual os diferentes segmentos (pais, alunos, educadores e comunidade) têm o direito de exercer a gestão, tomar e transmitir decisões, e avaliá-las. Dessa forma, o projeto pedagógico da escola torna-se o resultado do debate e do confronto de posições e interesses de todos.

O conselho é um órgão deliberativo e coletivo que não participa da administração cotidiana da escola, que fica a cargo da direção, mas é responsável por tomar decisões sobre sua operação, seus projetos, significados e práticas. O processo democrático de tomada de decisão na escola envolve a participação de sujeitos conscientes, responsáveis e livres que interferem nas decisões tomadas. Com isso, autonomia e responsabilidade seriam, simultaneamente, uma condição e uma consequência da democracia e uma educação para a democracia que incluiria práticas dialógicas e antiautoritárias e processos participativos, locus de produção de discursos, regras, orientações e ações rumo à autonomia e à substantividade democrática para construir uma educação de responsabilidade social e política (DUBLANTE; CARLOS NETO, 2017).

Nota-se que o regimento também enfatiza em diferentes itens a necessidade de uma formação cívica e patriota, comumente identificada em documentos e discursos militares.

2.3 PROJETO DE LEI

A Constituição Federal de 1988 institui várias atribuições, dispondo sobre qual matéria cada ente federativo tem atribuição para legislar, utilizando, para tanto, o princípio da predominância do interesse. E o art. 20 da Constituição Estadual aponta várias entidades, até mesmo o povo, como responsáveis pela iniciativa das leis complementares e ordinárias. (GOIÁS, 1989, p. 19).

O local onde irá tramitar primeiro é chamado de Casa Iniciadora e, na primeira etapa, o projeto é avaliado pelas Comissões ou pelo Plenário, dependendo de casos específicos. Quando um projeto de lei é apresentado, a Mesa Diretora define a comissão que irá analisar, designando um parlamentar que será responsável por um parecer sobre o projeto. O parecer é a opinião fundamentada sobre a proposição, que deve gerar um relatório que será votado pela comissão. O parecer pode ser pela aprovação, pelas alterações ou pelo arquivamento do projeto de lei. O relatório deve apresentar qualquer alteração, sendo apreciado pela comissão, podendo ser ou não aceito. Seu texto é acertado na comissão, devendo passar para outra comissão, ou seja, isso ocorre quando um projeto sai da Câmara e vai para o Senado, ou vice-versa.

Todo projeto de lei passa, obrigatoriamente, pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), para verificar se está adequado com os princípios da Constituição. A análise da CCJ é feita por último, antes de o projeto seguir para o plenário, quando necessário. Porém, mesmo com as excelentes conquistas e o grande número de alunos almejando uma vaga nas unidades de ensino, há necessidade de regular a atuação dos gestores, proporcionando maior segurança e autonomia nas decisões tomadas, principalmente quanto ao ingresso no colégio.

3 METODOLOGIA

O presente trabalho foi desenvolvido por meio de levantamentos realizados em obras bibliográficas, artigos científicos, leis, análises de campo, juntamente com a aplicação de questionários direcionados para 100% (cem por cento) dos gestores atuais ou ex-diretores dos CEPMGs.

Criado utilizando o Google Forms, um aplicativo do pacote Google Drive com serviço de armazenamento e sincronização de arquivos, o questionário (Apêndice A) é composto de 23 perguntas, cujo link de acesso foi disponibilizado no grupo social de WhatsApp de comandantes das unidades de ensino, divulgado pela comandante de Ensino Policial Militar, ficando disponível por 15 dias.

As respostas obtidas foram analisadas dentro do contexto geral do trabalho, juntamente aos demais dados apurados na pesquisa bibliográfica.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

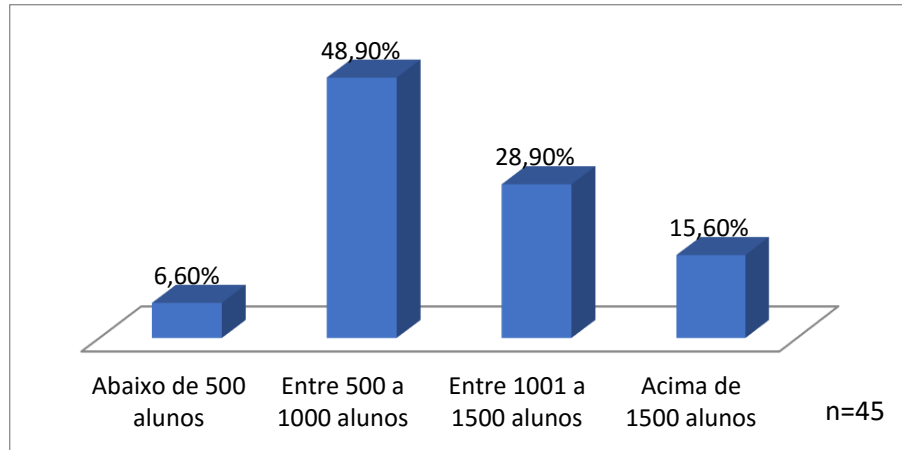
Buscou-se, no presente estudo, compreender a necessidade da normatização das ações de gestores dos Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás, propondo mais segurança e amparo legal nas decisões, para que tais diretores possam agir de acordo com a propositura da legislação apresentada no Apêndice B.

O questionário tem como amostra 60 comandantes/diretores que desenvolvem seus trabalhos à frente das unidades de ensino militar. Participaram 45 comandantes que tiveram acesso por 15 dias para respondê-lo. Dentre as principais características dos participantes, destacam-se: 57,8% têm de 51 a 60 anos, 31,1% de 41 a 50 anos e 11,1% de 30 a 40 anos. Nesse quantitativo, 91,1% são do sexo masculino e 8,9% do sexo feminino. No que se refere ao grau de instrução militar, 53,3% possuem apenas o CHOA, 35,6% o Curso de Formação de Oficiais (CFO) e o Curso de Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública (CEGESP), 8,9% CFO, CEGESP e Curso de Pós-Graduação em Altos Estudos em Segurança Pública (CAESP) e 2,2% apenas CFO. Quanto ao grau de instrução civil, 48,9% têm pós-graduação *latu sensu*, 37,8% graduação (licenciatura, bacharelado ou tecnólogo), 8,9% superior sequencial e 4,4% mestrado/doutorado.

Dos comandantes que responderam à pesquisa, com relação ao tempo de efetivo serviço na PMGO, 57,8% têm mais de 31 anos, 28,9% de 21 a 30 anos e 13,3% entre 11 a 20 anos. Foi questionado também quanto tempo estão à frente do comando dos colégios, sendo que 51,1% disseram ser de 1 a 3 anos, 35,6% menos de 1 ano, 8,9% de 4 a 6 anos e 4,4% mais de 6 anos.

Com relação à quantidade de alunos matriculados nas unidades escolares, obteve-se o seguinte resultado:

Gráfico 1 – Percentual de alunos matriculados nos CEPMGs

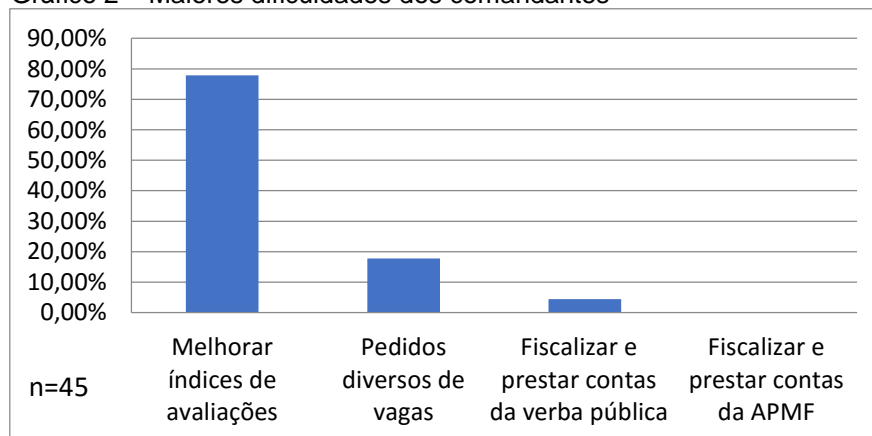


Fonte: A autora (2020).

Nota-se que, nos Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás, poucas são as unidades com menos de 500 alunos, em sua maioria, quase 80% dos colégios encontram na faixa de 500 a 1.500 alunos matriculados. Ao demonstrar o quantitativo de alunos matriculados, Guimarães (2017) aponta que, devido aos bons rendimentos alcançados, a procura aumentou e houve um crescimento na transformação de outras escolas em colégios militarizados.

Ao serem questionados qual seria o maior desafio para um comandante quanto às dificuldades enfrentadas junto às necessidades existentes, percebe-se que, mesmo apresentando índices satisfatórios nas avaliações externas de educação, tais como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) e outras, conforme aponta o gráfico 2, os comandantes e diretores em sua maioria encaram essa problemática como seus maiores desafios para auxiliar e proporcionar um desenvolvimento ao aluno, buscando seu crescimento intelectual.

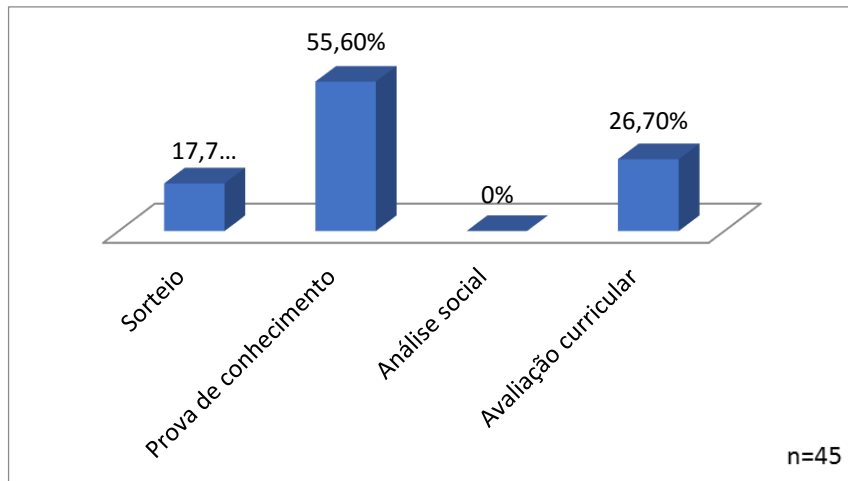
Gráfico 2 – Maiores dificuldades dos comandantes



Fonte: A autora (2020).

Outro quesito indagado foi como deveria ser o acesso de alunos novatos na unidade de ensino.

Gráfico 3 – Acesso de alunos novatos



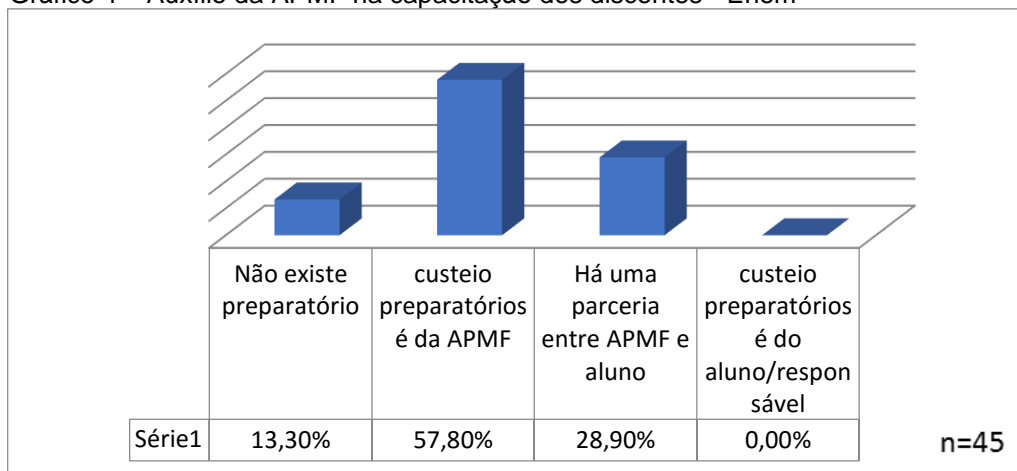
Fonte: A autora (2020).

Foi constatado que a maioria dos gestores questionados entende que a melhor forma de acesso de novatos seria através de uma prova de conhecimento, visto que essa metodologia favorece a meritocracia, estimula o esforço e o estudo mesmo antes de seu ingresso no CEPMG, contudo, Pinheiro V. (2014) relata que tal critério promove uma seleção desigual, excluindo os menos favorecidos. Porém a adoção do critério de sorteio, atualmente em vigor na seleção de novos alunos dos CEPMGs, se dá em virtude da inclusão social entre os candidatos, pois alunos oriundos da rede privada, que em sua maioria vinham de lares abastados, sobressaíam em detrimento dos da rede pública, evidenciando uma desigualdade social que foi amenizada com a adoção do sorteio e que será mantida na proposta legislativa apresentada ao final.

Outro questionamento realizado foi: Qual seria o melhor critério adotado para concessão de vagas destinadas a dependentes de militares, se isso deveria prevalecer e quais critérios adotar? Como resposta, 26,7% afirmaram que deveriam participar do sorteio em pé de igualdade com os demais candidatos, 33,3% disseram que 50% das vagas deveriam ser destinadas a dependentes de policiais e bombeiros militares, 13,3% sugeririam uma concessão a dependentes de militares transferidos por interesse do serviço e 26,7% indicaram uma concessão da vaga existente, ficando as vagas remanescentes para serem sorteadas para o público civil.

Foi inquirida como em sua unidade escolar a APMF deve auxiliar na capacitação de discentes, a exemplo do preparatório extracurricular para o Enem, como ocorre na maioria dos colégios, estando a associação responsável por capacitar e preparar os alunos na busca de melhores resultados junto ao Exame Nacional de Ensino Médio e aos vestibulares. Nessa perspectiva, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os colégios militares aplicam a forma de gestão participativa, agregando a comunidade, os alunos, professores, funcionários e gestores em decisões político-administrativas e nos eventos acadêmicos.

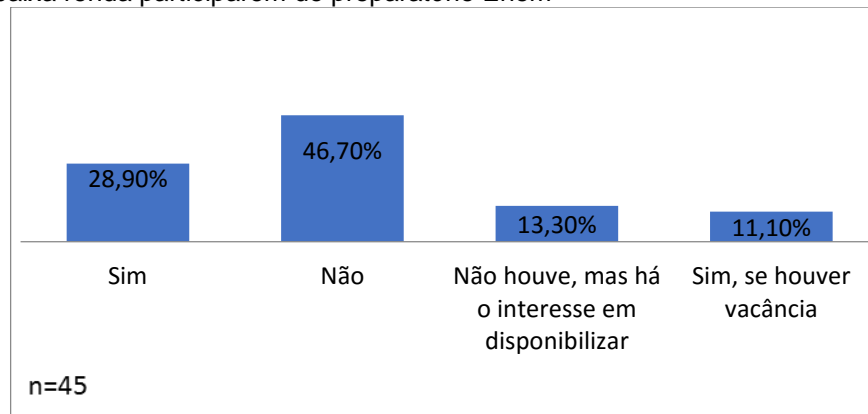
Gráfico 4 – Auxílio da APMF na capacitação dos discentes - Enem



Fonte: A autora (2020).

A autorização legal para realização dos preparatórios nas unidades dos CEPMGs vem ao encontro de anseios de comandantes e diretores que realizam esse projeto. Entendemos ainda que o quantitativo de 13,3% de colégios que ainda não aplicam o preparatório, com aprovação de uma legislação permissiva ao projeto, tende a reduzir a zero, contribuindo com a totalidade dos alunos dos CEPMGs.

Gráfico 5 – Disponibilização de vagas para alunos de escola pública de baixa renda participarem do preparatório Enem



Fonte: A autora (2020).

Foi indagado também se a unidade de ensino possibilita abertura de vaga para alunos de escola pública de baixa renda para participarem do preparatório Enem, e o resultado apontou que 46,7% não disponibilizam, conforme indica o gráfico 5. Como contrapartida, percebemos que 53,3% que não disponibilizam vagas a alunos de baixa renda se posicionam favoráveis a essa concessão por ser mais um trabalho social de grande valia apresentado pelos CEPMGs que adotam essa metodologia de auxílio às famílias carentes que não conseguem custear um preparatório de qualidade ao filho.

A pesquisa também buscou saber com qual frequência é proporcionado ao corpo docente e administrativo cursos de aperfeiçoamento e especializações em prol da valorização da educação e do trabalho, para propiciar o permanente desenvolvimento das atividades inerentes à vida acadêmica e administrativa. Do total, 57,8% responderam que raramente, 37,8% anualmente e 4,4% disseram que nunca foi feito.

Com relação à destinação do recurso financeiro advindo da APMF, 31,1% afirmam que é feito um planejamento anual, 57,8% que ele é realizado de acordo com a demanda e 11,1% conforme a discricionariedade do comando.

No que diz respeito a qual área o recurso financeiro da APMF é mais empregado, 2,25% responderam que é na complementação da merenda escolar, 24,4% no apoio à divisão de ensino, 48,9% na manutenção da estrutura física da unidade escolar, 2,25% no auxílio aos eventos extracurriculares, 11,1% na aquisição de bens/produtos e 11,1% em outros serviços. Dos 60 (sessenta) CEPMGs existentes atualmente, a maioria foram criados há menos de 5 anos, o que justifica o

alto índice de aplicação do recurso com a estrutura física da unidade, que não raro carece, nesse período de 5 anos iniciais, de um cuidado especial, por causa de condições bastante precárias. Após a estruturação e manutenção do prédio, passa-se a aplicar mais o recurso na área pedagógica, a qual tem como seção responsável a divisão de ensino dos CEPMGs.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da execução do presente estudo, percebeu-se a necessidade premente de uma legislação voltada para o ensino dos Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás, com temas específicos referentes à atuação de seus gestores, padronizando, com isso, suas ações e evitando, assim, atos isolados e não padronizados na execução de suas deliberações.

Destacamos a importância de proporcionar um arcabouço jurídico robusto no tocante à forma e aos critérios para o ingresso de novos alunos nos CEPMGs, mediante processo seletivo por sorteio, regulado pelo CEPM, além de realizar um cadastro reserva de 5% sobre o quantitativo de vagas ofertadas para o sorteio. Ao afinal, após a matrícula dos alunos (sorteados e selecionados pelo cadastro de reserva), caso ainda haja vagas vacantes, essas serão disponibilizadas pelo comandante e diretor do CEPM, que agirá de acordo com sua discricionariedade.

Vale destacar a importância da previsibilidade legal de parcerias firmadas entre a APMF, os CEPMGs, alunos, responsáveis e outras instituições para possibilitar a aplicação do preparatório para o Enem, utilizando a estrutura física dos colégios, firmando parcerias para custear a execução desse projeto que pode beneficiar alunos e ex-alunos.

Acostamos ao final uma minuta de lei, visando à propositura de um estudo por parte de nossos legisladores estaduais, com a finalidade de nortear os anseios da instituição Polícia Militar do estado de Goiás, bem como os anseios de comandantes e diretores dos Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás, os quais contribuíram efetivamente na elaboração da minuta de lei, através da pesquisa de campo e das respostas ao questionário aqui apresentado, para, ao final, aprovar uma lei específica para melhorar as condições de gestão dos CEPMGs.

Por fim, sugere-se ao CEPM orientar os comandantes e diretores dos CEPMGs para que sempre que conceder uma vaga remanescente, após o sorteio e concessão das vagas do cadastro de reserva, que se produza uma justificativa por escrito para sua concessão, destacando os critérios adotados, catalogando a presente justificativa na pasta do aluno, evitando, com isso, qualquer comentário desairoso que possa advir em relação aos parâmetros adotados.

REFERÊNCIAS

BELLE, Helena Beatriz de. **Escola de civismo e cidadania: ethos** do Colégio Beta da Polícia Militar de Goiás. Tese (Doutorado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC), Goiânia, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de dezembro de 1988. Brasília, DF, Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 nov. 2019.

BRASIL. **Lei Federal nº 8.069/90**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Brasília, DF, Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 13 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 13 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.536**, de 11 de dezembro de 1997. Regulamenta o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF, Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9536.htm. Acesso em: 13 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.700**, de 13 de junho de 2008. Assegura vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11700.htm. Acesso em: 13 jan. 2020.

BRASÍLIA (DISTRITO FEDERAL). **Decreto nº 37.786**, de 21 de novembro de 2016. Dispõe sobre o Regulamento do Colégio Militar Tiradentes da PMDF e dá outras providências, em conformidade com o artigo 48, inciso II, da Lei Federal 6.450, de 14 de outubro de 1977. Brasília, 21 de novembro de 2016, 129º da República e 57º de Brasília. Disponível em:

http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/eac426c9921d4d3aac04eecd67912276/Decreto_37786_21_11_2016.html. Acesso em: 13 nov. 2019.

DUBLANTE, Carlos André; NETO, Antônio Cabral. Gestão democrática: o processo representativo nos conselhos escolares. Caderno de Pesquisa, v. 24, n. 3, set./dez. 2017. Disponível em:
<http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/cadernosdepesquisa/article/view/6845>. Acesso em: 13 nov. 2019.

GOIÁS (Estado). **Constituição Estadual do Estado de Goiás**. Governo do Estado de Goiás, Secretaria de Estado da Casa Civil, Goiânia, 5 dez. 1989.
GOIÁS (Estado). **Lei nº 8.125**, de 18 de julho de 1976. Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências. Palácio do Governo do Estado de Goiás, Gabinete Civil da Governadoria, Superintendência de Legislação, Goiânia, 1976. Disponível em:
http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1976/lei_8125.htm. Acesso em: 13 nov. 2019.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CEPMG, **Estatuto**. Goiânia: 2018.

GUIMARÃES, Paula Cristina. Os novos modelos de gestão militarizada das escolas estaduais de Goiás. *In*: XXIX SIMPÓSIO DE HISTÓRIA NACIONAL CONTRA OS PRECONCEITOS: HISTÓRIA E DEMOCRACIA. **Anais** [...] 2017. Disponível em:
https://monografias.brasilecola.uol.com.br/pedagogia/a-participacao-comunidade-escolar-para-uma-gestao-democratica-qualidade.htm#capitulo_6. Acesso em: 13 jan. 2020.

LÜCK, Heloísa. **Gestão educacional uma questão paradigmática**. Petrópolis: Vozes, 2006.

PINHEIRO, Veralúcia. As escolas públicas de educação básica do estado de Goiás e a gestão da Polícia Militar. *In*: XII JORNADA DO HISTEDBR, X SEMINÁRIO DE DEZEMBRO. A CRISE DO CAPITALISMO E SEUS IMPACTOS NA EDUCAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA, 2014.

GOIÁS. POLÍCIA MILITAR. **Regimento Escolar**. Comando de Ensino Policial Militar, Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás, 13 jun. 2017. Disponível em:
<https://www.portalcepmg.com.br/wp-content/uploads/2018/05/document.pdf>. Acesso em: 10 out. 2019.

WESTIN, Ricardo. Plano do MEC de transferir escolas públicas para Polícia Militar divide opiniões. Agência Senado, 2019. Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/plano-do-mec-de-transferir-escolas-publicas-para-policia-militar-divide-opinioes>. Acesso em 29 out. 2019.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO

1) Qual sua faixa etária?

- Abaixo de 30 anos
- 30 a 40 anos
- 41 a 50 anos
- 51 a 60 anos
- Acima de 61 anos

2) Qual o seu sexo?

- Masculino
- Feminino

3) Qual o seu curso de instrução militar

- CFO
- CHOA
- CHOA e CFO

4) Qual o seu grau de instrução?

- Ensino Fundamental
- Ensino médio completo
- Superior Sequencial
- Graduação (Licenciatura, Bacharelado, Tecnólogo)
- Pós-graduação (*lato sensu*)
- Mestrado
- Doutorado

5) Há quanto tempo está na Polícia Militar?

- Menos de 10 anos
- 11 a 15 anos
- 16 a 20 anos
- 21 a 30 anos
- Mais de 31 anos

6) Há quanto tempo exerce função de comando/direção em colégio da PMGO?

- Menos de 1 ano
- 1 a 3 anos
- 4 a 6 anos
- Mais de 6 anos

7) Em qual situação se enquadra?

- Serviço ativo da PMGO
- Convocado da PMGO

8) Qual o quantitativo de alunos matriculados em sua unidade escolar?

- Abaixo de 500 alunos
- 500 a 1000 alunos
- 1001 a 1500 alunos

() Acima de 1500 alunos

9) Qual seu maior desafio como comandante e diretor de uma unidade CEPMG?

() Melhorar os índices das avaliações externas (Ideb, ADA e outras) em sua unidade educacional.

() Conviver diariamente com diversos pedidos de vagas para sua unidade educacional.

() Gerir os gastos das verbas públicas.

() Confeccionar as devidas prestações de contas de gastos.

() Lidar pedagogicamente com adolescentes.

() Promover projetos educativos.

10) Dentre os grupos qual é mais difícil de lidar na sua unidade escolar?

() Pais de alunos

() Alunos

() Funcionários civis

() Militares

() Comunidade vizinha

11) Dentre os grupos qual é mais fácil de lidar na sua unidade escolar?

() Pais de alunos

() Alunos

() Funcionários civis

() Militares

() Comunidade Vizinha

12) Segundo sua experiência, como deveria ser o acesso dos alunos novatos em sua unidade escolar?

() Sorteio

() Seleção por prova

() Análise social

() Avaliação curricular do aluno

() Outra

13) Qual critério adotado para a concessão de vagas destinadas aos dependentes de militares, na sua opinião, deveria prevalecer?

() Participação de sorteio em pé de igualdade com os demais candidatos

() Porcentagem de 50% das vagas destinadas aos dependentes dos policiais e bombeiros militares.

() Concessão aos dependentes dos militares transferidos por interesse do serviço.

() Concessão da vaga existente, ficando as vagas remanescentes a serem sorteadas para o público civil.

14) De qual forma, em sua unidade escolar, a APMF auxilia na capacitação dos discentes com preparatório extracurricular para o Enem?

() Não existe preparatório para o Enem.

() O custeio do preparatório é todo da APMF.

() Para custear o preparatório há uma parceria entre a APMF e o aluno interessado ou seu responsável legal.

() O custeio do preparatório é todo do aluno interessado ou de seu responsável legal.

15) Sua unidade de ensino possibilita abertura de vaga para alunos de escola pública de baixa renda para participarem do preparatório Enem?

() Sim

() Não

() Não houve a abertura de vagas, porém há o interesse em disponibilizar vagas.

() Sim, porém se houver vacância.

16) Com qual frequência é proporcionado ao corpo docente e administrativo cursos de aperfeiçoamento e especializações, buscando a valorização da educação e do trabalho para propiciar o permanente desenvolvimento das atividades inerentes à vida acadêmica e administrativa?

() Nunca foi feito

() Raramente

() Anualmente

17) No quesito doação de uniformes para os alunos de baixa renda familiar, qual critério deverá ser adotado?

() A APMF, após aprovação dos seus membros, deve destinar o percentual de 1% da arrecadação total para o auxílio do uniforme.

() A APMF, após aprovação dos seus membros, deve destinar o percentual de 2% da arrecadação total para o auxílio do uniforme.

() A APMF, após aprovação dos seus membros, deve destinar o percentual de 5% da arrecadação total para o auxílio do uniforme.

() Nenhum, pois a APMF possui várias demandas visando atender seus associados.

18) De que forma é definida a destinação do recurso financeiro advindo da APMF?

() É feito um planejamento anual.

() De acordo com a demanda.

() Conforme a discricionariedade do comando.

19) Em qual dos tópicos o recurso financeiro, da APMF, é mais empregado?

() Complementação da merenda escolar

() Apoio à Divisão de Ensino

() Manutenção da estrutura física da unidade escolar

() Auxílio aos eventos extracurriculares

() Aquisição de bens/produtos

() Outros

20) Como é a participação da APMF junto às necessidades e adversidades da unidade escolar?

() Muito atuante

() Atuante

() Pouco atuante

() Não atuante

21) Qual a porcentagem de contribuição, junto à APMF, proporcional à quantidade de alunos matriculados?

-) Abaixo de 10%
-) Entre 10 e 50%
-) Entre 50 e 80%
-) Acima de 80%

22) A prestação de contas do valor arrecadado mensalmente, pela APMF, na sua opinião, deverá ser:

-) Feita em livro próprio, ficando à disposição de quem interessar para a realização da devida conferência.
-) Feita em livro próprio, ficando à disposição dos membros associados, para a realização da devida conferência.
-) Feita em livro próprio, ficando à disposição dos membros associados e supervisionada pelo CEPM para a realização da devida conferência e fiscalização.
-) Feita em livro próprio, ficando afixada cópia do balancete mensal, discriminando item por item, à disposição de quem interessar.

23) Na sua concepção, qual seria a relevância da criação de uma legislação estadual, a qual amparasse as decisões dos diretores dos CEPMGs, quanto à adoção do critério de concessão de vagas?

APÊNDICE B - MINUTA DE LEI

LEI Nº, DE DE DE 2019.

DISPÕE SOBRE O ENSINO NO COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (CEPMG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os Colégios Estaduais da Polícia Militar do Estado de Goiás (CEPMGs), criados em leis específicas, são administrados pela Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) por meio do Comando de Ensino Policial Militar (CEPM) - unidade gestora de grande comando - a partir de seus comandantes e diretores, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE), por força dos Termos de Cooperações Técnicos Pedagógicos.

Parágrafo único. O ensino nos CEPMGs observará as diretrizes e bases da educação nacional e estadual, atendendo os aspectos que lhe são peculiares.

Art. 2º. O Comando de Ensino Policial Militar (CEPM), é órgão de apoio do Comando da Polícia Militar do Estado de Goiás, responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades desenvolvidas pelas unidades dos Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás (CEPMGs), em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e com a comunidade escolar.

Parágrafo único. O CEPM será organizado e estruturado por meio de Portaria do Comandante Geral da PMGO.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE ENSINO DOS CEPMGs

Art. 3º. O ensino nos CEPMGs será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I-valorização dos direitos humanos;
- II-cooperação mútua entre família e escola;
- III-valorização do civismo e cidadania;
- IV-aprimoramento constante dos padrões éticos, morais, culturais e de eficiência;
- V-preservação das tradições da PMGO;
- VI-permanente atualização doutrinária, científica e tecnológica;
- VII-pluralismo pedagógico;
- VIII-permanente aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;
- XI-valorização do docente, discente e corpo administrativo;
- X-integração aos sistemas de ensino da educação nacional e estadual.

Art. 4º. O ensino nos CEPMGs compreenderá os seguintes níveis e modalidades da Educação Básica:

- I - educação infantil;
- II - ensino fundamental; e
- III - ensino médio.

Art. 5º. Os CEPMGs poderão desenvolver preparatórios para o Enem e/ou vestibulares para alunos que cursam ou que concluíram o Ensino Médio em suas unidades escolares ou outra unidade pública de ensino, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Para a efetivação dos preparatórios, os CEPMGs, por meio de normativas do CEPM, poderão fazer parcerias contando com a colaboração de outras instituições federais, estaduais e municipais, no âmbito do poder público ou privado.

Art. 6º. Os CEPMGs, por meio do CEPM e/ou SEDUCE, proporcionarão à suas equipes gestoras, corpo docente e administrativo, cursos de aperfeiçoamento e especializações, buscando a valorização da educação, do trabalho, da ciência e tecnologia, bem como propiciar o permanente desenvolvimento de aptidões para o exercício de atividades peculiares à vida acadêmica e administrativa.

Art. 7º. No Regimento Escolar corporificar-se-á todas as características e particularidades do ensino nos CEPMGs.

CAPÍTULO III DO INGRESSO NO CEPMG

Art. 8º. O ingresso do aluno no CEPMG será efetivado mediante processo seletivo por sorteio, conforme por Edital elaborado pelo Comando de Ensino Policial Militar.

Art. 9º. O Comandante/Diretor do CEPMG fará a previsão das vagas para o ano seguinte, e informará ao Comando de Ensino Policial Militar (CEPM) para a elaboração de edital.

I - os processos seletivos deverão prever um cadastro de reserva de 5%, sobre quantitativo de vagas ofertadas em cada série, para preenchimento de vagas remanescentes em casos de desistências.

II – não haverá sorteio para a formação de cadastro de reservas para as séries que não tenham vagas expressamente indicadas no Edital.

Art. 10. Depois de efetivada a matrícula dos alunos submetidos ao processo seletivo, e após a convocação do cadastro de reserva, o Comandante/Diretor do CEPMG poderá autorizar novas matrículas de alunos desde que haja vacância nas turmas por reestruturação, desistência, abandono, evasão ou abertura de novas turmas, sendo que a direção agirá dentro dos limites de sua liberdade discricionária para autorizar as novas matrículas.

Art. 11. Excepcionalmente, e se houver vaga, haverá a matrícula no CEPMG de aluno sem obediência ao processo seletivo de ingresso (sorteio) em qualquer época do ano letivo nos seguintes termos:

- I - aluno que esteja matriculado em outro colégio administrado pela PMGO.
- II - aluno oriundo de outra unidade escolar de natureza pública ou privada, se dependente legal de policial ou bombeiro militar estadual, que foi classificado ou transferido para atender a interesse do serviço público.

Art. 12. Os Comandantes e Diretores de CEPMG deverão promover gestões para viabilizar o atendimento aos filhos e dependentes de policiais militares e de bombeiros militares que foram transferidos ou classificados no interesse do serviço, para os Comandos Regionais ou Grandes Comandos, nas áreas em que se situam suas respectivas Unidades.

§1º O militar estadual que foi transferido ou classificado no interesse do serviço público deverá requerer a vaga, por escrito, diretamente ao Comandante e Diretor da Unidade do CEPMG, apresentando sua movimentação em DOEPM ou o equivalente no Corpo de Bombeiros Militar.

§2º Não havendo vaga na série solicitada para atendimento imediato do pedido, o Comandante/Diretor da Unidade deverá viabilizar a matrícula do aluno para o ano subsequente.

§3º Para as vagas do 6º ano do Ensino Fundamental, ou outra série/ano que for oferecida vagas no Processo Seletivo, o militar movimentado, deverá protocolar o requerimento junto ao CEPMG até 30 de junho do ano anterior em que o discente cursará a série pretendida, para a devida previsão legal.

§4º Caso a transferência do policial militar ocorra após 30 de junho, a solicitação de vaga nas séries/anos oferecidas no Processo Seletivo para o ano vindouro, o Comandante e Diretor atenderá ao pedido quando surgir a referida vaga.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA ASSOCIAÇÕES DE PAIS MESTRES E FUNCIONÁRIOS (APMF)

Art. 13. Os recursos financeiros para as atividades de ensino nos CEPMGs são orçamentários e extra-orçamentários, sendo estes obtidos mediante contribuições, subvenções, empréstimos, indenizações e outros meios.

Art. 14. Os Pais, Mestres e Funcionários, poderão constituir associação para prestar auxílio à Direção do Colégio no melhoramento da unidade, bem como no aprimoramento educacional e cultural do corpo discente, docente e administrativo, através da integração família-escola-comunidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os alunos dos CEPMGs usarão uniformes característicos das escolas dirigidas pela PMGO, sendo o estes adquiridos pelos pais/responsáveis dos discentes e definidos pelo Regimento Escolar.

Art. 16. Os Comandantes/Diretores das unidades dos CEPMGs serão escolhidos por ato do Comandante Geral da PMGO.

Art. 17. Os casos omissos serão regulados pelo Regimento Escolar e portarias editadas pelo Comando Geral da PMGO ou Comando de Ensino Policial Militar.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.